



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 118-E/2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.112.949/0001-05, com sede na Rua Jurupis, nº 100, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes ao desenvolvimento do turismo local e regional, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Convênio a ser firmado, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 36 (trinta e seis) meses, totalizando o importe global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), e será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.695.0024.1028.3.3.50.41.00 ficha 986, suplementada se necessário.


Art. 4º – Bimestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



Conselheiro Lafaiete, 23 de outubro de 2014.

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2014.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei visa obter a autorização para firmar o convênio com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, visando prestar assistência técnica para o desenvolvimento do turismo local.

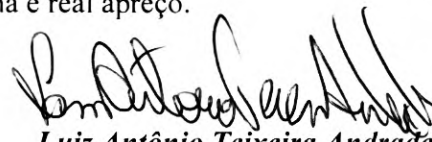
O presente convênio, o qual é submetido à aprovação desta Casa Legislativa, terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, sendo que com a aprovação deste projeto de lei, o município estará autorizado a repassar mensalmente à Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por um período de 36 (trinta e seis) meses, totalizando o valor global de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), que será suportado pela dotação orçamentária 02.33.01.23.695.0024.1028.3.3.50.41.00– **ficha 986.**

Portanto de suma importância firmar o presente convênio, tendo em vista que o objetivo geral da Associação do Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, dentre outros é a integração e desenvolvimento turístico, ambiental, cultural e social dos municípios da região do Alto Paraopeba, buscando novas parcerias e prestando assistência aos seus associados, e ainda ressaltamos que hoje o Município de Conselheiro Lafaiete recebe o ICMS Turístico e que ser associado a esta entidade é quesito obrigatório para o seu recebimento.

Norteados por este ideal e por esta necessidade é que encaminhamos e apresentamos à esta egrégia casa, o presente projeto de lei que autoriza firmar o convênio com a referida associação e para o qual pedimos vosso importante apoio e aprovação.

Contando com o apoio e aprovação destes insígnis representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral



Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas



Conselheiro Lafaiete, 22 de outubro de 2014

Ilmo Sr.
Dr. Luiz Antônio Teixeira de Andrade
Procurador Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

Prezado Sr.

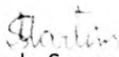
Vimos por meio deste, encaminhar a V. S^a o Plano de Aplicação dos recursos Financeiros a serem repassados por este Município para o ano de 2015.

Este plano está em consonância com o Planejamento Estratégico do Circuito e o Plano de ações que foi apresentado a este Município anteriormente.

Informamos ainda que o Plano de Trabalho foi desenvolvido de acordo com os moldes do art. 116 da Lei Federal 8666/93

Sendo o que se apresenta para o momento renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sidnéia de Souza Martins
Gestora do Circuito Villas e Fazendas de Minas

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216584/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: comunicacao@villasefazendas.com.br

Site: www.villasefazendas.com.br



**Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e
Fazendas de Minas**



PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 – **RAZÃO SOCIAL:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

2 – **CNPJ:** 05.112.949/0001-05

3 – **ENDEREÇO:** SEDE (Av.,Rua,nº,Bairro):

Rua Jurupis, 100 – Bairro Carijós

4 – **CIDADE:** CONSELHEIRO LAFAIETE

5 – **CEP:** 36400-000

6 – **DDD/Telefone:** 31-3721-6589

7 – **NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:** Flávia Aparecida Torquato

8 – **CPF:** 013.261.996-25

9 – **C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:** MG11536996

10 – **CARGO:** PRESIDENTE

11 – **DATA DE VENCIMENTO DO MANDATO:** 12/03/2015

12 – **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Sidnéia de Souza Martins

13 – **CPF:** 062.465.556-32

14 – **C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:** MG-10.180.591

15 – **CARGO:** Gestor do Circuito Villas e Fazendas de Minas

16 – **ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):** gestor@villasefazendas.com.br

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216584/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: comunicacao@villasefazendas.com.br

Site: www.villasefazendas.com.br



Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas



17 – OBJETIVO GERAL:

O Circuito Villas e Fazendas de Minas Gerais visa a integração e desenvolvimento turístico, ambiental, cultural e social dos municípios da região do Alto Paraopeba, buscando novas parcerias e prestando assistência aos associados.

18 – METAS:

- Criar novas possibilidades de divulgação do Circuito Villas e Fazendas de Minas nas comunidades pertencentes ao mesmo;
- Buscar parcerias entre o público e privado, visando o desenvolvimento do Circuito e seus associados;
- Buscar novos associados, visando a ampliação do Circuito;
- Prestar assistência técnica para desenvolvimento do turismo local nos municípios associados;
- Capacitar mão de obra local para o desenvolvimento do turismo nos municípios associados;
- Promover, valorizar e divulgar a imagem do Circuito;
- Incentivar e promover o desenvolvimento do artesanato regional;
- Fortalecer o desenvolvimento turístico regional;

19 – JUSTIFICATIVA:

O Circuito Villas e Fazendas de Minas Gerais assume grande importância regional, na medida em que integra municípios de médio e pequeno porte e fortalece com isso o desenvolvimento turístico da região. Prestando assistência técnica, provendo a divulgação e transformando atrativos em produtos turísticos que integrados formam o trade turístico.

Além disso, o Circuito promove e incentiva a capacitação de mão de obra local, visando tornar a atividade turística, cada vez mais rentável aos municípios participantes.

20 – ETAPAS:

PRAZO DE EXECUÇÃO

ETAPAS

Janeiro a Dezembro

- Pagamento de salário: Advogada, Gestora, secretária e contador

Janeiro a Dezembro

- Pagamento de Conta de Telefone

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216584/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: comunicacao@villasefazendas.com.br

Site: www.villasefazendas.com.br

20/10/10



Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas



- Janeiro a Dezembro Turístico - Pagamento Mensalidade FECITUR – Federação dos Circuitos
- Janeiro a Dezembro - Aquisição de combustível, Material de Consumo para escritório, Correio, reembolso de despesas com alimentação, Vale transporte
- Janeiro a Dezembro - Pagamento de Guias de INSS, FGTS GFIP
- Janeiro a Dezembro - Manutenção do Site
- Janeiro a Março - Confecção de Folder
- Janeiro a Março - Participação no Salão Mineiro de Turismo em Belo Horizonte
- Janeiro a Dezembro - Assistência aos Municípios associados
- Janeiro a Dezembro - Visita para busca de novos parceiros
- Maio - Café Empresarial
- Junho - Concurso Fotográfico Villas em Foco
- Setembro - Parceria na realização do Forum Regional de Turismo

21 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Rateio entre os oito Associados
Salário de Secretária	Mensal	12	R\$ 1.182,09	R\$14.185,08	R\$ 1.773,14
Salário Gestor	Mensal	12	R\$ 1.576,12	R\$ 18.913,44	R\$ 2.364,18
Pagamento Advogada	Mensal	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	R\$ 1.200,00
Pagamento Contador	Mensal	12	R\$ 250,00	R\$ 3000,00	R\$ 375,00
Conta de Telefone	Mensal	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	R\$ 450,00
Correio	Mensal	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00	R\$ 22,50
FECITUR	Mensal	12	R\$ 200,00	R\$ 2400,00	R\$ 300,00
Material de Consumo	Mensal	12	R\$ 100,00	R\$ 1200,00	R\$ 150,00
Combustível	Litros	1043	R\$ 2,99	R\$ 3.118,57	R\$ 389,82
Encargos	Mensal	12	R\$879,66	R\$ 10.555,91	R\$ 1.319,49
Confecção de folders	Unidade	5000	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00	R\$ 375,00

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216584/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: comunicacao@villasefazendas.com.br

Site: www.villasefazendas.com.br

Handwritten signature or mark.



Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas



Salão Mineiro de Turismo	Unidade	1	R\$1000,00	R\$ 1000,00	R\$ 125,00
Concurso Fotográfico Villas em Foco	Unidade	1	R\$ 438,00	R\$ 438,00	R\$ 54,75
Cafê Empresarial	Unidade	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 25,00
Parceria na Realização do fórum Regional de Turismo	Unidade	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 31,25
Manutenção do Site	Unidade	1	R\$ 359,00	359,00	R\$ 44,88
Valor Total				RS 72.000,00	RS 9.000,00

22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

MÊS	ANO	VALOR GERAL	VALOR DE CADA MUNICÍPIO
Janeiro	2015	6000,00	750,00
Fevereiro		6000,00	750,00
Março		6000,00	750,00
Abril		6000,00	750,00
Mai		6000,00	750,00
Junho		6000,00	750,00
Julho		6000,00	750,00
Agosto		6000,00	750,00
Setembro		6000,00	750,00
Outubro		6000,00	750,00
Novembro		6000,00	750,00
Dezembro		6000,00	750,00
Valor Total		RS 72.000,00	9000,00

Este valor refere-se a mensalidade paga de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de cada Municípios que totalizam oito associados, então a arrecadação mensal dos oito Municípios totaliza R\$ 6000,00 (seis mil reais) e no ano todo 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

23 – ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO: Sidnéia de Souza Martins – Gestora do Circuito Villas e Fazendas de Minas Gerais

Conselheiro Lafaiete, 17 de outubro de 2014

Sidnéia
SIDNÉIA DE SOUZA MARTINS
GESTORA DO CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216584/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: comunicacao@villasefazendas.com.br

Site: www.villasefazendas.com.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



OFÍCIO 217 – SEMDEC/2014

Conselheiro Lafaiete, 07 de Outubro de 2014

Ao Procurador do Município -- Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade

ASSUNTO: Renovação de Convênio com a Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

Através deste solicito que seja analisada a documentação que segue em anexo para que o convênio com o Circuito Villas e Fazendas seja renovado.

O convênio vencerá no dia 31/12/2014 e para que não aconteça nenhum imprevisto, estou lhe solicitando que sejam tomadas as devidas providências e análise documental para que as ações da nossa Secretaria não sejam comprometidas no ano de 2015.

Tal convênio é de suma importância, para que o município esteja dentro do Programa de Política de Regionalização do Estado, é necessário ser associado a um Circuito Turístico, pois esta é a base para o reconhecimento de qualquer recurso que venha por meio da Secretaria de Estado de Turismo e Esportes de Minas Gerais, como por exemplo, o ICMS Turístico, dentre diversos outros benefícios que são gerados através desta parceria.

No ano de 2014 estaremos recebendo algo em torno de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) em recursos estaduais e através deste convênio firmado e renovado, em 2015 poderemos receber um valor próximo a R\$100.000,00 (cem mil reais)

Portanto nos colocamos a disposição para auxiliá-los no que for necessário para providenciar a renovação deste convênio dentro do prazo.

A

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO




Qualquer informação adicional me encontro a disposição.

Segue em anexo a seguinte documentação:

- Estatuto Social do Circuito Villas e Fazendas
- Regimento Interno do Circuito Villas e Fazendas
- Plano de Ações de 2015 do Circuito Villas e Fazendas
- Cópia da lei 5.564/2013 que autoriza convênio entre o município e o Circuito Villas e Fazendas em 2014
- Cópia da lei 17.484/2008 que declara o Circuito Villas e Fazendas como sendo de utilidade pública estadual
- Cópia da Lei 4.624/2004

Atenciosamente,


Alessandro S. Dalla Vedova

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



todos os associados e promovendo a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes;

VII - executar atividades referentes ao meio ambiente, ao turismo e a disseminação da cultura;

VIII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

IX - serviços de apoio à gestão pública ambiental, turística e cultural, com ênfase aos serviços públicos relacionados com o trabalho da associação.

X- participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

XI- estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como formadores de mão de obra qualificada necessária ao treinamento;

XII- desenvolver e realizar levantamento estatístico para determinar periodicamente os dados dos associados - econômicos informando sobre novos investimentos, emprego direto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico; bem como promover o intercâmbio de conhecimentos e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, à disposição dos interessados;

XIII - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XIV- desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante as comunidades locais, estaduais e de todo país; criar uma folheteria para o Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, incluindo todos os associados, que assessorados na elaboração de material promocional individualizado;

XV- desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de materiais e equipamentos das empresas turísticas, promovendo sua função de distribuidor local sem fins lucrativos perante seus associados;

XVI- promover a atividade hoteleira como fator fundamental da Indústria Turística, de forma que esta tenha uma adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas, onde o principal objetivo seja a promoção e o fomento da atividade turística;

XVII- desenvolver ações que visem nos municípios associados;

a) a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;

b) ao controle de qualidade dos prestadores de serviços turísticos;

Handwritten signature and text:
De: *[Signature]*
Ass. Tur. Villas e Fazendas de Minas
01/06/2017
[Signature]



c) apoiar os municípios no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;

d) a promoção e valorização da imagem da região como destino turístico e cultural;

e) a criação e montagem de um sistema integrado de informações turísticas.

XXV - firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas.

XXVI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

XXVII - experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, observará:

§1º - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia política partidária ou religião.

§2º - a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, honorários de sucumbência, parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

§3º - assessorar no planejamento sócio-ambiental, cultural e turístico municipal e regional realizando convênios, apoiando, propondo, planejando, podendo desenvolver e executar projetos sociais, ambientais, turísticos e culturais;

§4º - assessorar possíveis instituições em sua estruturação física e operacional, fornecendo subsídios para a administração e gestão das mesmas;

§5º - promoção de reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, de caráter interdisciplinar, visando integrar as diversas especialidades e técnicas envolvidas nos assuntos pertinentes ao seu campo de atuação;



Dr. André Luiz Basso Neves
OAB/MG - 69.207

[Handwritten signature]



§6º - realizar fóruns objetivando a disseminação dos objetivos inseridos no estatuto, valorizando e incentivando as propostas que fomentem sustentabilidade, a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

§7º - organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

§8º - editar publicações dedicadas aos temas relacionados ao seu campo de atuação;

§9º - celebrar contratos, termos de parceria, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§10º - captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**, se dedica às suas atividades por meio do exercício do desenvolvimento turístico, além de desenvolver programas, projetos, campanhas e planos de ação relacionados com a finalidade da instituição.

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS terá um Regimento Interno e Estatuto que, aprovados pela Assembléia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelos dispositivos desse estatuto.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I) benemérito;

II) contribuintes.

Art. 7º. São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembéias Gerais:



Dr. André Luiz Boeira Honorato
OAB/MG. 69.207

Augusto



II - indicar novos associados;

IV - receber a carta referente ao ICMS turístico;

Parágrafo Único - Somente poderão ser votados os associados que tenham o período mínimo de 02 (dois) anos de atuação efetiva e contínua na instituição.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 10. Serão admitidos como associados da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**, pessoas físicas e jurídicas, as quais compareçam seu quadro associativo contribuinte na forma disposta no artigo 6º.

§1º - A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral mediante proposta de qualquer associado efetivo ou da Diretoria.

§2º - É defeso a participação no quadro associativo de servidores públicos e parentes até o terceiro grau de membros do legislativo, executivo e judiciário de qualquer dos entes federados.

Art. 11. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**:

I - Assembleia Geral composta pelo Conselho Administrativo e demais associados;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria.

§1º Fica limitada a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação. (Lei 14.870/03, inciso VII do art. 5º)

§2º O Conselho Administrativo será composto pelos municípios associados, com os convênios devidamente atualizados.

[Handwritten signature]
De André Luiz Alves Reis
Presidente - 11.201

[Handwritten signature]





§3º O Conselho Fiscal será composto por duas pessoas dos municípios associados, com os convênios devidamente atualizados.

Art.13. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- II - eleger e destituir os membros da Diretoria;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão permitente, no caso de públicos;
- V - aprovar o Regimento Interno e o Estatuto;
- VI - aprovar os relatórios de prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII - deliberar sobre a admissão de novos associados;
- IX - destituir os associados que não estejam contribuindo com os objetivos da instituição.

Art.15. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

Art.16. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal ou Administrativo;
- III - por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados adiantes com as obrigações sociais.



Dr. *[Signature]*
OAB/MG - 42



Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação após 30 minutos, com qualquer número.

Art. 18. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para cobrir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Art. 19. A Diretoria terá a seguinte constituição:

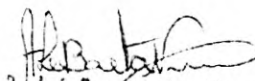
- I – Diretor Presidente
- II – Diretor Vice - Presidente
- III – Diretor Executivo
- IV – Diretor Financeiro
- V – Diretor de Marketing
- VI – Secretário Executivo

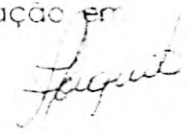
§ 1º – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º – A Diretoria se reunirá a cada três meses.

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I – Planejar e submeter à Assembléia Geral a proposta anual de atuação da entidade;
- II – Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o "Programa de Trabalho" e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e admitir funcionários;


Dr. André Luiz Boeira Neves
OAB/MG - 87.207







VI - autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembléia Geral;

VII - realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza;

VIII - indicar novos associados;

IX - Contratar os serviços necessários para o bom funcionamento da instituição.

Art.21. Compete ao Diretor - Presidente:

I - Representar a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações em conjunto com o Diretor Financeiro e Executivo;

§1º Os pagamentos devidos da instituição deverão ser pagos através de cheque nominal e deverá ficar arquivado na sede do Circuito, xerox dos mesmos juntamente aos comprovantes de pagamento e notas fiscais das compras efetivadas.

VI - assinar termos de parceria, acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres;

VII - deliberar sobre as demais questões de interesse da entidade;

Parágrafo - Único: Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art.22. Compete ao Diretor Financeiro:

I - Acompanhar as contribuições de associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;

II - Acompanhar a movimentação financeira da entidade, sempre mediante assinatura do Diretor-Presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



[Handwritten Signature]
M. André Luiz de Sá
04/07/2017

[Handwritten Signature]



- VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII - Ter cópias dos documentos relativos à área financeira da entidade;
- VIII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX - Assinar, em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro, a movimentação financeira e bancária.

Art. 23. Compete ao Diretor - Executivo:

- I - Deve saber dos problemas de diferenças operacionais e distribuir tarefas;
- II - Dirigir e coordenar todas as ações da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** de acordo com as determinações do Conselho Administrativo, atuando no sentido de cumprir os planos, programas e projetos aprovados;
- III - fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**, analisar, estudar e aprovar o Plano de Atividade da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** de acordo com as orientações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral, assinar, em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro, a movimentação financeira e bancária;
- IV - estudar, aprovar ou reprová-los informes, contas e balancetes a serem apresentadas ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral;
- V - acompanhar os assuntos legais de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**;
- VI - executar outras tarefas que lhe forem delegadas.

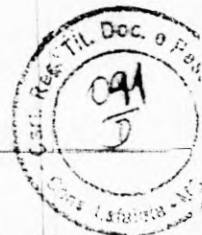
Art. 24. Compete ao Diretor de Marketing:

- I - Deverá coordenar a implementação do plano de marketing da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**;
- II - desenvolver estudos e apresentar propostas para a implantação de estratégias promocionais e publicitárias que visem ampliar a demanda de turistas aos municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas;



[Handwritten signature]
Dr. André Luiz de Sá
08/06-1970

[Handwritten signature]



- III. preparar apresentações das cidades do Circuito Villas e Fazendas de Minas e para públicos variados,
- IV. promover a divulgação da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** na Imprensa,
- V. propor e ampliar estratégias de promoção da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** para os segmentos nacionais e internacionais de congressos, feiras, lazer e viagens de incentivo,
- VI. motivar entidades, empresários e profissionais da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** no desenvolvimento das atividades em seu município,
- VII. articular os segmentos locais de turismo em ações de promoção e divulgação,
- VIII. levantar e organizar informações referentes à qualificação das cidades da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** e seus receptivos para sediar eventos bem como as facilidades, serviços oferecidos, atrativos etc.
- IX. Colaborar na criação, produção e distribuição de material de divulgação e promoção da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**,
- X. participar dos esforços para assegurar a qualidade de atendimento aos organizadores e participantes de eventos conquistados pelo município,
- XI. zelar pelo atendimento qualificado às necessidades e exigências negociadas com organizadores de eventos e operadores de grupo,
- XII. promover a integração e articulação da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** com a comunidade local;
- XIII. Colaborar com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** com um sistema de controle do fluxo turístico para fins de estatística.
- XIV. executar outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art.25. Compete ao Secretário - Executivo:

- I. participar das reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voto



Dr. André Luiz Basso Henri
DAB/MG 13.207

[Handwritten signature]



- II. comparecer às reuniões do Conselho Administrativo e Assembléia Geral e Extraordinária;
- III. lavrar Atas de reuniões da Diretoria Executivo e Assembléias;
- IV. informar todos os associados sobre as reuniões de diretoria;
- V. manter sob guarda cópias dos livros de registros de Atas, arquivos de correspondência e documentos da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**;
- VI. assessorar a Diretoria e o Conselho Administrativo quando por estes solicitado.

Art.26. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

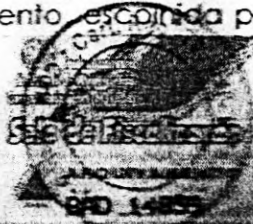
Parágrafo Único- O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art.27 As atividades dos diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

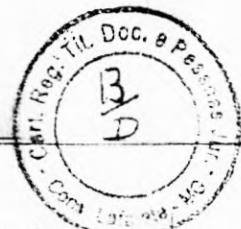
Art.28. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art.29. No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei do Estado de Minas Gerais 14.870/03 e Lei Federal No 9.790/99, preferencialmente que esta seja uma entidade congênere e localizada na mesma região, que estiver em efetivo funcionamento, escolhida pelo voto da maioria simples da Assembléia Geral e, na



De André Luiz Boia Neto
DAB/MG-49.207

[Handwritten signature]



ausência de tal instituição, a escolha será pelo Poder Judiciário do Foro da sede da Associação, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Art.30. Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei do Estado de Minas Gerais 14.870/03 e Lei Federal No 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, bem como o excedente financeiro decorrente de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.31. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** observará, minimamente:

I – as normas brasileiras de contabilidade e seus princípios fundamentais;

II – a obrigatoriedade de dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Capítulo VI – MISSÃO

Art. 32. A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** buscará fomentar a atividade turística local visando a sustentabilidade e o desenvolvimento regional.

Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33. A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.



[Handwritten signature]
Dr. André Luiz Costa Reis
GAR/MG - 69.207

[Handwritten signature]





Art.34. É vedado a parente consanguíneo do afilhado a terceira grau do Governador do Estado-Governador do Estado, de Secretário de Estado, de Deputado ou de Deputado Federal do Estado atuar como conselheiro ou dirigente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO TURISTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS

Art.35. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.


Art.36. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria e referenciados à Assembleia Geral.

Conselheiro Lafaiete, 12 de Março de 2013


Flávia Aparecida Faraújo
Diretor-Presidente


Advogado

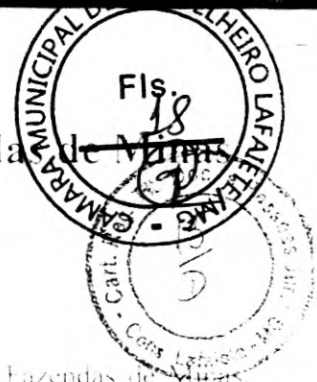
Av. Antônio Carlos, Santa Helena
CARIACÓ, 38.207


Cartório de Registro Civil

BAD 14861

Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas

Regimento Interno



Capítulo I – Do Objetivo

Art. 1º. – O Regimento Interno da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas, doravante denominada AVFM, pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e fins não lucrativos, regida por Estatuto próprio, e registrada em Cartório Civil de pessoas Jurídicas sob o número 4194 em 21 de junho 2002, registro no CNPJ 05.112.949/0001-05 tem por objetivo estabelecer normas complementares gerais referentes a AVFM, definindo:

- I) Funcionamento dos órgãos dirigentes;
- II) Categorias de associados, valor e forma de doações patrimoniais e contribuições regulares;
- III) Forma de admissão de associados;
- IV) Estrutura executiva, competência e atribuições dos titulares;
- V) Regras para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Capítulo II – Dos órgãos dirigentes e seu funcionamento

Art. 2º. – Nos termos do disposto nos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 do Estatuto da AVFM, o Conselho Administrativo elegerá seu Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º. – Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos e presidirá os Comitês Especiais criados por deliberação do Conselho Administrativo.

Art. 4º. – O Conselho Administrativo se reunirá a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º. – As reuniões da Diretoria serão trimestrais, sendo convocadas nos termos dos dispositivos estatutários pertinentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em local e hora previamente determinados.

Parágrafo único – As reuniões da diretoria serão convocadas pelo Diretor Executivo.

Art. 6º - O Circuito Turístico contempla em sua composição a participação do Poder Público, Iniciativa Privada, Sociedade Civil Organizada, podendo abranger ONG'S, Autarquias e Fundações estabelecidas nos municípios que compõem o Circuito por meio das seguintes Instituições, entre outras:

- Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega;
- Prefeitura Municipal de Casa Grande;
- Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni;
- Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;
- Prefeitura Municipal de Queluzito;
- Prefeitura Municipal de Itaverava;
- Prefeitura Municipal de Rio Espera;
- Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira;
- Carumbe Hotel, em Conselheiro Lafaiete;
- Hotel Pousada Caminhos da Estrada Real, em Conselheiro Lafaiete;
- Pizzaria Victoria, em Conselheiro Lafaiete;



[Handwritten signature]
Dr. *[Handwritten name]*
CNPJ 05.112.949/0001-05

Sindicato dos Produtores Rurais, em Conselheiro Lafaiete;
 SENAC - Escritório em Conselheiro Lafaiete;
 ADECOL - Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete;
 AMALPA - Associação dos Municípios da Região do Alto Paraopeba;
 EMATER - Escritório local de Conselheiro Lafaiete e Santana dos Montes;
 Museu e Arquivo Histórico Antônio Perdigão em Conselheiro Lafaiete;
 Museu e Arquivo Histórico de Catas Altas da Noruega;
 Lesma - Liga Eco - cultural Santa Matilde em Conselheiro Lafaiete;
 ADECOL - Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete;



Capítulo III - Da classificação de categorias e segmentos

Art 7º. - Os sócios, são identificados nos segmentos:

- 1-(P) Prefeituras Municipais;
- 2-(I) Empresas de Transportes;
- 3-(I) Agências de Turismo;
- 4-(I) Restaurantes;
- 5-(I) Comércio;
- 6-(I) Prestadores de Serviços Auxiliares;
- 7-(I) Meios de Hospedagem;
- 8-(S) Instituições Culturais, Educacionais e Ambientais;
- 9-(C) Centros de Convenções Oficiais;
- 10-(C) Instituições de Apoio e Fomento Empresarial;
- 11-(C) Associações Empresariais de Classe;
- 12-(C) Shopping Centers e Associações de Lojistas;
- 13-(C) Operadores, Organizadores, Congressos e Eventos;
- 14-(C) Instituições Superiores;

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo poderá, a qualquer tempo, criar, substituir, trocar a denominação, extinguir qualquer grupo de associados definidos no artigo anterior.

Art. 8º. - Os valores das doações para ingresso de novos membros na ACVEM corresponderão a classificação de Sócios Contribuintes.

Capítulo IV - Das doações e contribuições

Art. 9º. - As contribuições mensais dos Sócios Contribuintes são:

- Poder Público (P) - R\$ 750,00
- Iniciativa Privada (I) - R\$ 75,00
- Contribuintes Diversos (C) - R\$ 50,00

Art. 10º. - As contribuições mensais de que se trata o artigo anterior deverão ser pagas até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - Os reajustes serão efetivados anualmente no mês de março, mediante aprovação de assembleia geral.

Art.11º - A falta de pagamento das contribuições por mais de três meses, sem justificativas, implicará na exclusão do sócio automaticamente. Sua readmissão só será aceita se forem pagos os atrasados.



ARQUIVAMENTO
 BAB 14863

Dr. André Luiz Boeira Neves
 OAB/MG - 89.207

[Handwritten signature]



Capítulo V – Da forma de admissão de Associados

Art. 12º. – As propostas de Admissão de novos associados, na condição de jurídicas de direito público ou privado, serão acompanhadas da seguinte documentação:

- I – Termo de Compromisso e Adesão;
- II – Cópia do Ato Constitutivo Legal (Estatuto, Contrato Social) atualizado e respectivo registro;
- III – Cópia do CNPJ;
- IV – Indicação por escrito do Representante Legal;
- V – Ata de posse do dirigente, no caso de Entidade;
- VI – Cópia de documentação do Representante Legal;
- VII – Subscrição da proposta de admissão por 02 (dois) associados (no mínimo).

Art. 13º. – A admissão de novos associados deverá ser homologada pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. – O novo Município associado deverá pagar uma taxa no valor referente a uma mensalidade vigente.

Capítulo VI – Da estrutura executiva

Art. 14º. – Nos termos do Art. 19 do Estatuto da AVEM, ficam definidas a estrutura técnica administrativa e operacional da AVEM com a seguinte composição:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice – Presidente;
- III – Diretor Executivo;
- IV – Diretor Financeiro;
- V – Diretor de Marketing;
- VI – Secretário Executivo.

Art. 15º. – A Diretoria terá seus membros designados pelo Conselho Administrativo através de uma Assembleia Geral, podendo ser demissíveis também através de uma Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo, que deverá executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo titular.

Parágrafo Segundo – Caso necessário, o Diretor Executivo deverá submeter a apreciação do Conselho Administrativo, regimento específico para a Diretoria Executiva.

Art. 16º.- Compete ao Diretor Executivo, além das determinadas no Art. 23 do Estatuto da Associação dos Municípios do Circuito Jurídico Villas e Fazendas de Minas:

- I – assessorar o Conselho Administrativo e seus comitês;
- II – dirigir e coordenar as ações da AVEM, de acordo com as determinações do Conselho Administrativo, atuando no sentido de cumprir os planos, programas e projetos aprovados;
- III – manter intercâmbio com entidades congêneres de âmbito nacional e internacional.



[Handwritten signature]
Dr. André Luiz Basso
11/05/2017



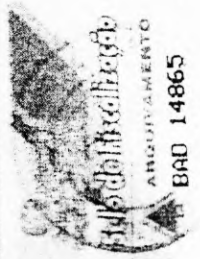
- IV - articular acordos de cooperação e assistência técnica com entidades e empresas congêneres de âmbito nacional e internacional;
- V - planejar, organizar e executar a participação em feiras, congressos e outros eventos;
- VI - promover a integração e articulação da AVFM com a comunidade local;
- VII - elaborar relatórios técnicos de avaliação do desempenho da AVFM, sugerindo, quando o caso, alternativas de comportamento e ações;
- VIII - representar a AVFM quando solicitado;
- IX - executar as demais tarefas que lhe forem delegadas pelo Conselho Administrativo, bem como, o relatório anual de atividades.

Art. 17º. - Compete ao Secretário Executivo, além das previstas no Art. 25º do Estatuto da AVFM:

- I - coordenar a execução das atividades administrativas e operacionais de apoio à Diretoria Executiva;
- II - assessorar a Diretoria e o Conselho Administrativo quando por este solicitado;

Art. 18º. - Compete ao Diretor de Marketing, além do previsto no Art. 24º do Estatuto da AVFM:

- I - elaborar e programar o plano de marketing e vendas da AVFM;
- II - propor e ampliar estratégias de promoção da AVFM para os segmentos nacionais e internacionais de congressos, feiras, lazer e viagens de incentivo;
- III - pesquisar e selecionar eventos a serem captados;
- IV - desenvolver, coordenar e apresentar propostas para destinação de turistas aos municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas;
- V - motivar entidades, empresários e profissionais do Circuito Villas e Fazendas de Minas no desenvolvimento das atividades em seu município;
- VI - articular os segmentos locais de turismo em ações de promoção e divulgação;
- VII - levantar e organizar informações referentes à qualificação das cidades do Circuito Villas e Fazendas de Minas e seus receptivos para sediar eventos, bem como as facilidades, serviços oferecidos, etc;
- VIII - participar dos esforços para assegurar a qualidade de atendimento aos organizadores e participantes de eventos conquistados pelo município;
- IX - elaborar relatórios na área de marketing;
- X - elaborar o plano de marketing do Circuito Villas e Fazendas de Minas;
- XI - elaborar o planejamento e plano de avaliação e prestação de serviços a associações;



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including 'Dr. ...' and 'DAB/MC - 42 200'.



Art. 1º - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafael, Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o Plano Diretor Municipal, que estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e o ordenamento do território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade do desenvolvimento municipal.

Art. 2º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e do ordenamento do território municipal, que estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e o ordenamento do território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade do desenvolvimento municipal.

Art. 3º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e do ordenamento do território municipal, que estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e o ordenamento do território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade do desenvolvimento municipal.

Art. 4º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e do ordenamento do território municipal, que estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e o ordenamento do território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade do desenvolvimento municipal.

Art. 5º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e do ordenamento do território municipal, que estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e o ordenamento do território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade do desenvolvimento municipal.

Art. 6º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e do ordenamento do território municipal, que estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e o ordenamento do território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade do desenvolvimento municipal.

Art. 7º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e do ordenamento do território municipal, que estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e o ordenamento do território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade do desenvolvimento municipal.

Art. 8º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e do ordenamento do território municipal, que estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e o ordenamento do território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade do desenvolvimento municipal.

Art. 9º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e do ordenamento do território municipal, que estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e o ordenamento do território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade do desenvolvimento municipal.

Art. 10º - O Plano Diretor Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e do ordenamento do território municipal, que estabelece as diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano e o ordenamento do território municipal, visando à melhoria da qualidade de vida da população e à sustentabilidade do desenvolvimento municipal.



Dr. André Luiz Costa Reis
D.B.M.C. 2009



Capítulo VII – Da eleição do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal

Art. 20º. – As eleições para o Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, observados os dispositivos estatutários pertinentes, serão realizados a cada 02 (dois) anos.

Art. 21º. – As eleições ocorrerão de acordo com o disposto no I estatuto da AVFM.

Art. 22º. – Os membros da Diretoria Executiva serão aprovados pelo Conselho Administrativo através de uma Assembleia Geral.

Capítulo VIII – Da forma de admissão de funcionários

Art. 23º. – A AVFM terá minimamente 02 (dois) funcionários contratados. Esses dois funcionários terão a função de: gestor (a) e secretário (a). Estes, serão escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva.

§1º - Para o cargo de Gestor (a), o contratado (a) deverá ser Bacharel em Jurisprudência, apresentando o diploma no ato da contratação.

§2º - Para o cargo de Secretário (a), o contratado (a) deverá ter o Ensino Médio, apresentando o diploma no ato da contratação.

Capítulo IX – Das disposições gerais e transitórias

Art. 24º. – O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Administrativo, através de uma Assembleia Geral, respeitados os termos do I estatuto da AVFM.

Art. 25º. – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer outra gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 26º. – As alterações no Regimento Interno serão propostas:
I – pelo Diretor Presidente;
II – pelo Diretor Executivo;
III – por solicitação subscrita de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 27º. – Os casos omissos no presente Regimento e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 28º. – O presente Regimento Interno, elaborado de acordo com os dispositivos estatutários, aprovados pelo Conselho Administrativo em sua reunião no dia 12 de março de 2013, na cidade de Conselheiro Lafaiete, entra em vigor.

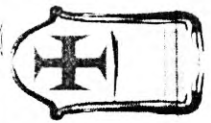


REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem <u>6459</u> do dia <u>12/3</u>	
do protocolo <u>61</u>	Registrando sob o nº de ordem <u>2353</u> do Livro <u>A30</u>
do dia <u>04</u> do Registro de Pessoas Jurídicas.	
O referido é verdade do que deu fé. Cons. Lafaiete (MG) <u>Raf</u> <u>05</u> de <u>20</u> <u>13</u>	
OFICINA DE REGISTRO	

Flávia
Flávia Aparecida Torquato
Diretor-Presidente

André Luiz Paeta Neves
Dr. André Luiz Paeta Neves
Advogado OAB 69.207
Dr. André Luiz Bóia Neves
OAB/MG - 69.207





Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e
Fazendas de Minas

Plano de Ações 2015



CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Tel. (31) 37216589/ 84319966
CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
E-mail: comunicacao@villasefazendas.com.br
Site: www.villasefazendas.com.br



Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas

Elaboração de Folder do Circuito	Serão divulgados produtos turísticos dos Municípios (roteiros). A arte será realizada por profissional contratado e a impressão será realizada em uma Gráfica.	Arquivo Fotográfico das cidades associadas. Textos informativos das cidades associadas. Computador com Photoshop e Corel Draw instalados. Impressão de 1000 folders em Gráfica Profissional	Jan	Mar	Gestora, Diretora de Marketing	cidades e estabelecimentos privados associados. Folders que contenham informações de rápido acesso e úteis a visitação. Arte do folder que consiga atrair turistas apenas pelas imagens.
Elaboração do Calendário de eventos do circuito	Os associados deverão encaminhar uma listagem com os principais eventos do Município contendo a data de realização e uma breve descrição para ser elaborado o folder com os eventos de todos associados.	Arquivo Fotográfico das cidades associadas. Computador com Photoshop e Corel Draw instalados. Impressão dos folders em Gráfica Profissional	Jan	Mar	Gestora, Secretária, Representantes dos Municípios	Divulgar os eventos de todos os Municípios, atraindo um maior público para os estes.
Participar de Feiras	Enviar representantes do Circuito para participar de feiras e eventos, a nível, regional, estadual e nacional.	Estadia dos representantes em hotel. Transporte dos Representantes. Alimentação do Representantes. Pagamento dos bilhetes de entrada	Jan	Dez	Gestora, Secretária Representantes dos Municípios	Fechar negócios, estabelecer parcerias e divulgar os Municípios e seu artesanato.
Promoção do Concurso Fotográfico	Dar continuidade ao concurso fotográfico nas cidades associadas. Qualquer um pode participar,	Prêmio em dinheiro para 1º e 2º lugares. Painel para exposição das	Agost.	set.	Presidente do Circuito Diretor	Promover a Imagem do Circuito. Descobrir novos

CNPJ 05.112.949/0001-05 – Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós. Tel: (31) 37216589/ 84319966

CEP: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

E-mail: comunicacao@villasefazendas.com.br

Site: www.villasefazendas.com.br

